

SANTOS DA SILVA JUNIOR, HUGO HERMINIO CARNEIRO CRUZ, RAFAEL CARVALHO PEREIRA, MARCIA ELIZA MARTINS FREIRE, NUNO JORGE DE ALMEIDA CATITA BIMBO, FRANCISCO PINTO DA COSTA JUNIOR, TAMARA PINHEIRO FERREIRA, SANDRO LUIZ CARDOSO BARRETO e WELLISON NARUHITO UMEMURA RIBEIRO aprovados em concurso público realizado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO N.º 62.035

(Processos TC/511155/2020 e TC/008463/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de LENA MARCIA DE OLIVEIRA CAMPOS, HELIANA MARIA ROCHA MARTINS, ERIKA FEITOSA BENEVIDES, ANA MARLY LAMEIRA DA SILVA, LAERCIO DIAS FRANCO NETO, DAFNE FERNANDEZ DE BASTOS, VANESSA MARIA LOPES MADEIRA, LIVIA RIBEIRO DA FONSECA, BARBARA PINHEIRO AMANAJAS e FELIPE SILVA ARRIVABENE, aprovados em concurso público realizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 62.036

(Processos TC/500046/2020 e TC/547064/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de nomeações em favor de, WILSON ANDREY LISBOA ROCHA, VINICIUS BATISTA DA SILVA, JANECLIA MAIA ALEXANDRE, CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ABRAAO, CARLOS RODRIGO COSTA ROSSI, WANDERSON TRAVASSOS PEREIRA, HERBERT RODRIGUES NEVES, JOAO ADERSON ALMEIDA LOURENCO, JAQUELINE DE JESUS BARBOSA SANTOS, IVAN MONTEIRO TEIXEIRA, JESSICA MARIA MORAIS COSTA, ADILIO DE SOUSA FARIAS e GISELE SOUZA DE OLIVEIRA, aprovados em Concurso Público realizado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO N.º 62.037

(Processos TC/504558/2015 e 529514/2013)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/504558/2015: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1593, de 24/04/2012, em favor de MARIA ONEIDE DIAS COSTA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo TC/529514/2013: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3268, de 10/08/2012, em favor de MARIA JOSÉ DE ARAUJO, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Protocolo: 729410

nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora GIOYA KARINA CATETE BRASIL, matrícula nº 200194 e, no seu impedimento, a servidora ROSANA GABRIELLE MAGNO GONÇALVES, matrícula nº 200237, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 27/2021-MPC/PA, firmado entre este MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO e a empresa Gráfica e Editora Santa Cruz Ltda (CNPJ nº 02.373.761/0001-14), para fornecimento de Material Gráfico.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congênere:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II - fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III - registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV - verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V - confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI - controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII - sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º - As determinações que ultrapassem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º - As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 18 de novembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO

Protocolo: 730921

PENSÃO

PORTARIA Nº 269/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 043/2021/MPC/PA, de 12/03/2021, que autorizou, a contar data do óbito, a habilitação da Sra. Andréa Quinto Bentes como beneficiária da Pensão por Morte decorrente do falecimento do Procurador de Contas emérito Asdrúbal Mendes Bentes, ocorrido em 27/04/2020, na condição de filha inválida, com fundamento no art. 6º, II, in fine, da Lei Complementar estadual nº 39/2002;

CONSIDERANDO que, pela mesma portaria, foi concedido à referida pensionista, no período de 27/04 a 04/11/2020, a integralidade do benefício (100%), correspondente ao valor de R\$ 23.717,76 (vinte e três mil, setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), calculado de acordo com a legislação em vigor na data do óbito (27/04/2020), conforme Memorial de Cálculo da Pensão anexo ao referido ato, sendo concedido, a partir de 05/11/2020, apenas o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do benefício, permanecendo o percentual restante sobrestado (50%), aguardando a conclusão da análise do requerimento de pensão realizado pela Sra. Sandra Rosa Pinheiro Leal (Processo PAE nº 2020/913265), habilitada provisoriamente, exclusivamente para fins de rateio de valores, nos termos do art. 29, §§ 4º e 5º, da citada lei complementar estadual;

CONSIDERANDO o desfecho do processo de habilitação da requerente Sandra Rosa Pinheiro Leal, que restou indeferido em razão da ausência de documentos imprescindíveis à sua análise, conforme decisão constante dos autos do Processo PAE nº 2020/913265;

CONSIDERANDO que o valor atual do benefício equivale a R\$ 24.875,18 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), em virtude do reajuste de 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito décimos por cento), aplicado em 01/01/2021, conforme informações constantes dos autos do Processo PAE nº 2020/514446, e

CONSIDERANDO, por fim, as manifestações do Departamento de Gestão de Pessoas, do Departamento de Finanças e Planejamento, da Assessoria Jurídica e tudo mais que consta do caderno processual,

RESOLVE:

I - LIBERAR a cota-parte de 50% (cinquenta por cento) da Pensão por Morte decorrente do óbito do Procurador de Contas emérito Asdrúbal Mendes Bentes, sobrestada desde 05/11/2020 pela PORTARIA Nº 043/2021/MPC/PA, de 12/03/2021, de modo que a pensionista habilitada ANDRÉA QUINTO BENTES, na condição de filha inválida, passe a receber o benefício na cota de 100% (cem por cento), no valor atualizado de R\$ 24.875,18 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

II - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo os efeitos financeiros relativos à liberação da cota-parte sobrestada à data de 05/11/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de novembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 730712

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº28/2021/SGCC/MPC/PA

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal